



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 6 / 11 / 00	
D.O.U. 8 / 11 / 00	Seção 1E P.13
ATO: PM-1860	6/11/00
D.O.U. 8 / 11 / 00	Seção 1E P.13

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Garça, na cidade de Garça, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.012357/99-40		
PARECER Nº: CNE/CES 932/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/00

I - RELATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 641/97, a instituição interessada solicitou ao MEC autorização para funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Garça, na cidade de Garça, Estado de São Paulo. A Faculdade foi credenciada pela Portaria MEC nº 113/98, juntamente com a autorização do curso de Administração.

Tramitam no MEC outros pedidos de interesse da mesma Mantenedora para autorização dos cursos de Turismo e Sistemas de Informação.

Em 22 de outubro de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso junto à SESu, de acordo com o que estabelece o Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Por intermédio da Portaria nº 2.816, de 7 de dezembro de 1999, a SESu/MEC designou uma Comissão Verificadora para visita ao local proposto para o oferecimento do curso.

O relatório conclusivo da referida Comissão foi favorável à autorização para funcionamento do curso proposto, com 100 vagas totais anuais, com no máximo 50 (cinquenta) alunos por turma, no turno noturno, regime seriado anual.

Foi atribuído o conceito global B às condições iniciais de oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração ratificou o relatório da Comissão Verificadora e recomendou à IES a implantação de política para aquisição de *softwares*. Em novo Parecer Técnico datado de 10 de maio de 2000, a Comissão declarou que a Instituição cumpriu a recomendação, conforme documento protocolizado na SESu, sanando as deficiências encontradas no relatório da Comissão Verificadora (alterações propostas para a organização didático-pedagógica, reformulação do ementário e bibliografia básica, expansão do espaço físico da biblioteca e do laboratório de Informática).

O Relatório SESu/COSUP nº 562/2000, em sua conclusão registra que a IES não havia atendido a alínea "h" do item I, do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97.

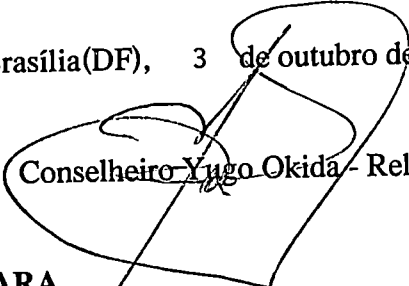
Diante desta constatação, o processo foi baixado em Diligência por este relator (Diligência nº 91/2000) para que, no prazo de 30 dias a IES comprovasse o saneamento da irregularidade apontada pela SESu/MEC.

Em 15 de agosto do corrente ano a entidade Mantenedora enviou documentação ao MEC e, de acordo com o Relatório SESu/COSUP nº 720/2000, houve pleno atendimento à Diligência, estando o processo em condições de continuar a ser analisado pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de no máximo 50 alunos, em regime seriado anual, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Garça, na cidade de Garça, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Garça, com sede na cidade de Garça, no Estado de São Paulo. A IES deve observar o disposto no artigo 4º, da Portaria SESu/MEC nº 1.647/00 e Portaria MEC nº 971/97.

Brasília(DF), 3 de outubro de 2000.

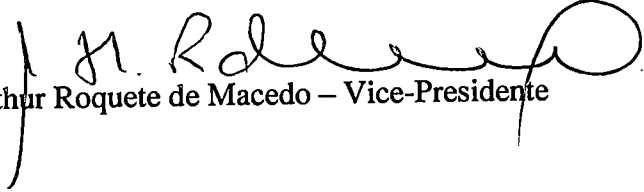

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2000.


Conselheiro Roberto Cláudio Freta Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

932/00

52
OK

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

SI
CD
GC

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 562/2000

OKida

Processo nº : 23000.012357/99-40

Interessado : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA

CNPJ : 54.715.693/0001-28

Assunto : Autorização para o funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrada pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Garça, na cidade de Garça, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Associação Cultural e Educacional de Garça solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, a autorização para o funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Garça, na cidade de Garça, no Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual. A Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Garça foi credenciada pela Portaria MEC nº 113/98, juntamente com a autorização do curso de Administração.

Tramitam neste Ministério os processos nºs 23000009180/99-02, referente à autorização do curso de Turismo e 23000014193/99-95, referente à autorização do curso de Sistemas de Informação, de interesse da mesma Mantida.

Em 22 de outubro de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

A fim de avaliar as condições existentes para oferta do curso, a SESu/MEC designou a Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 2.816, de 7 de dezembro de 1999, constituída pelos professores Hudson Fernandes Amaral, da Universidade Federal de Minas Gerais, Paulo Carataju Simor, da Universidade de Passo Fundo e a Técnica em Assuntos Educacionais, Rosana Louro Ferreira Silva, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo. A Portaria nº 131, de 25 de janeiro de 2000, designou a Técnica em Assuntos Educacionais Tânia Samira Moreira

da Silva, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo, em substituição à TAE Rosana Louro Ferreira Silva.

Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 16 a 19 de fevereiro de 2000 e a Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, com regime seriado anual. A Comissão atribuiu conceito global B às condições iniciais de oferta do curso.

Posteriormente, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 323/00, favorável à autorização da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, turno noturno, em regime seriado anual, com no máximo 50 alunos por turma, confirmando o conceito global B às condições iniciais de oferta do curso. Recomendou à IES a implantação de política para aquisição de *softwares*.

Em novo Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 457/00, datado de 10 de maio de 2000, a Comissão declarou que a IES cumpriu a recomendação, conforme documento protocolizado na SESu, sob o nº 009751-2000-08, sanando as deficiências encontradas no relatório da Comissão de Avaliação.

II - MÉRITO

As alterações propostas pela Comissão, quanto à organização didático-pedagógica, foram acatadas pela IES, tendo em vista que propiciavam melhor integração entre missão, objetivos do curso e perfil profissional apresentados, atendendo aos padrões de qualidade desejados para o ensino. Por conseguinte, o ementário e a bibliografia básica foram reformulados em consonância com a nova estrutura curricular proposta.

A Comissão observou uma interação entre a Instituição e a Comunidade Regional, através de projetos, convênios, seminários, palestras e parcerias com outras Instituições, órgãos públicos e privados.

O corpo docente indicado apresentou adequada formação, titulação e experiência profissional na área específica do curso. A Instituição deverá melhor definir e elaborar o plano de política de aperfeiçoamento, qualificação e atualização docente.

A Instituição dispõe de boa infra-estrutura física, porém, a Comissão recomendou a expansão física da biblioteca e do laboratório de Informática, devido ao possível aumento do número de alunos decorrente da autorização de novos cursos pleiteados pela Instituição.



A Comissão de Avaliação anexou aos autos termos de compromisso firmado pela Instituição no sentido de promover a expansão da infra-estrutura da biblioteca e a ampliação do laboratório de Informática.

Em Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 323/00, a CEEAD recomendou que a Instituição implantasse política de aquisição de *software*. A Associação Cultural e Educacional de Garça, em 17/04/2000, prontamente, comprovou a aquisição de *softwares* destinados à habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração.

O quadro a seguir demonstra os conceitos parciais atribuídos pela Comissão a alguns itens do projeto proposto.

ITENS AVALIADOS	CONCEITO (A-E)
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	B
Qualificação do Coordenador do Curso	B
Infra-estrutura física e Recursos Materiais	B
Infra-estrutura Tecnológica	C
Biblioteca	B

Os documentos contidos no presente processo foram analisados pela Informação COSUP/SESu nº 152/2000, na qual ficou constatado que a Mantenedora não comprovou a sua regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo do Serviço), deixando, assim, de atender ao disposto na alínea "h" do item I do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações dos processos e dos relatórios da Comissão Avaliadora.

B- Corpo docente ;

C- Grade curricular.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora não atendeu a alínea "h" do item I, do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando os conceitos obtidos na avaliação das condições iniciais existentes para a oferta



da habilitação, poderá, a critério do Conselho Nacional de Educação, ser determinada diligência para o atendimento à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.12357/99-40

Instituição: Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Garça, Rua das Flores nº 740, Bairro Labienópolis – Garça/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração	Associação Cultural e Educacional de Garça	100	Noturno	Anual	3.660 h/a	08 semestres	14 semestres

- Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Letras, Administração, História Econômica	03
Mestres	Educação, Matemática Aplicada, Ensino na Educação	03
Especialistas	Didática Geral, Administração Empresarial	02
TOTAL		08
Regime de Trabalho: 62,5% dos professores serão contratados em regime de trabalho de Tempo Integral. Existe compatibilidade entre a titulação dos docentes indicados e as respectivas disciplinas que irão ministrar.		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Instituição apresenta boa infra-estrutura física, no entanto, deve ser dada atenção à expansão da área física da biblioteca, em virtude da criação de novos cursos. O projeto de expansão de 08 salas de aula, está em fase de acabamento final.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Conforme a Comissão, há necessidade de ampliação do espaço físico dos laboratórios e do aumento do número de microcomputadores, retroprojetores e telas para projeção. A Comissão Avaliadora recomendou a aquisição de *softwares* e a Instituição a atendeu, encaminhando uma relação da aquisição promovida.

BIBLIOTECA

A Comissão considerou o acervo bibliográfico disponível limitado, assim como os jornais e os periódicos. Os recursos tecnológicos e o espaço físico da biblioteca são restritos para a demanda futura dos usuários. O acesso ao acervo é precário.



DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DA ADMINISTRAÇÃO - CEEAD

AÇÃO DO CORPO DOCENTE / MATÉRIAS, APROVADO PARA 1º ANO

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUIDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1.º PERÍODO				
Metodologia da Pesquisa	Edna Aparecida Cavalcanti	Doutora em Letras -UNESP-Marília-1997 Mestre em Letras - UNESP - Assis - 1991 Especialização em Metodologia do Ensino de I Grau -UNESP - Marília Bacharelado em Pedagogia	Incluído	Rua: Hermolino Rodrigues de Carvalho, 130 Jardim Nacional CEP: 17523-373 - Marília - SP - 014-427-4331
Economia	Rubens Carneiro Ulbanere	Livre-Docente em Administração pela UNESP Bacharel em Ciências Econômicas, 1968.	Permanece	Rua São Gonçalo, 10 74 - Bauru - SP
Contabilidade	Antonio David Julian	Mestrando em Controladoria e Ciências Contábeis -PUC-SP Especialista em Didática Geral - IEDA Bacharel em Ciências Contábeis, (1988)	Permanece	Rua Gildo Bonato, 21 A - Jardim Planalto 17523-440 - Marília SP - 014 - 423-1968
Instituições de Direito Público e Privado	Vinício Carrilho Martinez	Doutorando em Estado, Sociedade e Educação - FEUSP - SP Mestre em Educação/UNESP - 1996 Bacharel em Ciências Sociais - UNESP 1989 Bacharel em Direito, 1989	Incluído	Av. Santo Antonio 1994 - Marília - SP
Teoria Geral da Administração	Paulo José Adão	Mestrando em Administração de Marketing Especialização em Administração Empresarial UNIMAR - Marília - SP - 1984 Bacharel em Administração de Empresas	Incluído	Rua: Leonildo Alvizi nº 105 CEP: 15600-000 Fernandópolis - SP 017-462-1958
Matemática E Informática Aplicada a Administração	João Alexandre Thomaz	Mestre em Matemática Aplicada e Computacional UNESP - Bacharel em Matemática -UNESP	Incluído	Rua João Valverde, 70 - Fragata C CEP: 17519-160 - Marília - SP - 014-433-2220
Sociologia Aplicada Administração	Geraldo Elvio Balestrieri	Doutorado em Historia Econômica - Área de Concentração "Economia" - USP/SP, 1996. Mestrado em Ciências Sociais - Área de Concentração "Sociologia" Bacharel em Ciências Sociais - USP	Permanece	Rua Maria Fernandes Cavaleri, 3150 - Apto. 112 Marília -S.P. - 014 421-3507
Psicologia Aplicada a Administração	Alessandra de Moraes	Doutoranda em Educação Brasileira -UNESP Mestrado em Ensino na Educação Brasileira Especialista em Saúde Pública FAMEMA - Bacharelado e Licenciatura Plena em Psicologia	Permanece	Alameda Aurora nº 121 -Marília -S.P. CEP: 17.500-414 - 014-422-5570

COORDENADOR DO CURSO

NOME DO COORDENADOR	Rubens Carneiro Ulbanere
TITULAÇÃO	Livre docente em Administração
REGIME DE TRABALHO	Integral
DATA DA CONTRATAÇÃO	01/11/1997

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DA ADMINISTRAÇÃO - CEEAD

GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE APROVADA PARA A IMPLATAÇÃO DO CURSO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRE-REQUISITO	CREDITOS
1ª SÉRIE			
Economia	80		
Instituições de Direito Público e Privado I	80		
Matemática	80		
Informática Aplicada a Administração I	80		
Psicologia aplicada a Administração	80		
Sociologia aplicada a Administração	80		
Teoria Geral da Administração	160		
Contabilidade	80		
Metodologia da Pesquisa	80		
TOTAL	800		
2ª SÉRIE			
Informática Aplicada a Administração II	80		
Direito Tributário	80		
Estatística aplicada a Administração	80		
Contabilidade Gerencial	80		
Organização, Sistemas e Métodos	80		
Administração da Produção	80		
Administração de Sistemas de Informações	80		
Adm. Materiais e Patrimoniais	80		
Matemática Financeira	80		
Teoria Econômica	80		
TOTAL	800		
3ª SÉRIE			
Inglês Técnico I	80		
Espanhol Técnico I	80		
Teoria e Prática Cambial	80		
Planejamento Empresarial	80		
Administração Financeira e Orçamentária	160		
Administração Mercadológica	160		
Sistemática do Comércio Exterior	160		
Administração de Recursos Humanos	80		
TOTAL	880		
4ª SÉRIE			
Inglês Técnico II	80		
Espanhol Técnico II	80		
Tópicos Especiais	80		
Elaboração e Análise de Projetos	80		
Filosofia e Ética Profissional	80		
Marketing Internacional	80		
Direito de Navegação	80		
Transportes e Seguros	80		
Legislação Aduaneira Comparada	80		
Economia Internacional	160		
Estágio Supervisionado em Comércio Exterior	300		
TOTAL	1180		
TOTAL GERAL	3660		

932/00

cons. Okidau

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 720 /2000

Processo nº : 23000.012357/99-40
Interessada : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
CNPJ nº : 54.715.693/0001-28
Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 91/2000, referente à autorização para o funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrada pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais, com sede na cidade de Garça, no Estado de São Paulo.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação mediante o Relatório SESu/COSUP nº 562/2000, indicando o não cumprimento à exigência contida na alínea "h" do item I, do Art. 2º, da Portaria MEC nº 641/97, relativa à comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O Conselho Nacional de Educação, acatando a recomendação desta SESu/COSUP, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CNE/CES nº 91/2000).

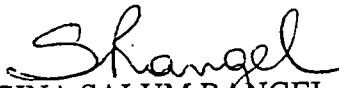
Tendo em vista que a Mantenedora apresentou cópia da certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida em 14/8/2000, atendendo plenamente à referida exigência, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento da habilitação Comércio Exterior, do curso de Administração, bacharelado, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrada pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Garça, ambas com sede na cidade de Garça, no Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação

SR

de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97.

À consideração superior.

Brasília, 4 de setembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu